



ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

RETIFICAÇÃO Nº 01

CARGO: 401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma do Ensino Normal - Magistério de 1º grau; ou Diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Normal Superior com habilitação nas Séries iniciais do Ensino Fundamental; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia com habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Zelar pela educação integral de crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental, assumindo a responsabilidade pelos cuidados pessoais; participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino aprendizagem.

Descrição específica:

I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Reunir-se semanalmente com o coordenador pedagógico, conforme legislação vigente, assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IV - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente às orientações das Matrizes Curriculares Municipais*, Base Nacional Comum Curricular e Diretrizes Curriculares Nacionais;

V - Participar efetivamente das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar e do processo ensino-aprendizagem, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas;

VI - Favorecer, por meio de atividades lúdico-pedagógicas e recreativas, as aprendizagens infantis, registrando, em formulário próprio, as observações do desenvolvimento da criança;

VII - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem do aluno;

VIII - Executar as atividades laborais, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;



**CONCURSO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE UBERABA/MG - EDITAL Nº 01/2023**



IX - Manter-se em constante atualização profissional, participando de cursos, atividades e programas de Formação Continuada, conforme política de formação dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino estabelecida no Plano de Carreira;

X - Acompanhar a movimentação de entrada e saída das crianças nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, promovendo a segurança desses educandos;

XI - Cuidar das crianças, orientando-as quanto à aquisição de hábitos de higiene, conforme prevê a rotina da Educação Infantil;

XII - Oferecer mamadeiras aos bebês e às crianças pequenas, tomando o devido cuidado com o regurgito;

XIII - Acompanhar as crianças durante as refeições e auxiliá-las na ingestão (quantidade e forma adequada) de alimentos, orientando-as para que tenham bons hábitos alimentares;

XIV - Observar, durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, o comportamento das crianças e, quando necessário, prestar os primeiros socorros, relatando, por escrito, as ocorrências não rotineiras à chefia imediata, para providências subsequentes;

XV - Administrar medicamentos somente quando necessário e mediante prescrição médica, desde que solicitado, por escrito, pelo responsável legal da criança;

XVI - Comunicar, por escrito, ao responsável legal da criança os acontecimentos relevantes no decorrer do dia;

XVII - Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e pelos materiais utilizados para o desenvolvimento das atividades diárias, mantendo sempre organizado os objetos pessoais das crianças;

XVIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

XIX - Colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade;

XX - Cumprir o Regimento Escolar;

XXI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(*) Obs.: A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se **CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA**, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.

CARGO: 402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 **(e alterações)** - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma do Curso Normal em Nível Médio - Professor de Educação Infantil; ou Diploma do Ensino Normal - Magistério de 1º grau; ou Diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Normal Superior com habilitação em Educação Infantil; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada.

CARGA HORÁRIA: 37h30 semanais



ATRIBUIÇÕES: Zelar pela educação integral de crianças de 0 a 5 anos de idade nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, assumindo a responsabilidade pelos cuidados pessoais e pela regência de turmas, bem como promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem, entre outras.

Descrição específica:

I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais*;

III - Reunir-se semanalmente com o coordenador pedagógico, conforme legislação vigente, assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IV - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente às orientações das Matrizes Curriculares Municipais, Base Nacional Comum Curricular e Diretrizes Curriculares Nacionais;

V - Participar efetivamente das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar e do processo ensino-aprendizagem, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas;

VI - Favorecer, por meio de atividades lúdico-pedagógicas e recreativas, as aprendizagens infantis, registrando, em formulário próprio, as observações do desenvolvimento da criança;

VII - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem do aluno;

VIII - Executar as atividades laborais, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

IX - Manter-se em constante atualização profissional, participando de cursos, atividades e programas de Formação Continuada, conforme política de formação dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino estabelecida no Plano de Carreira;

X - Acompanhar a movimentação de entrada e saída das crianças nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, promovendo a segurança desses educandos;

XI - Cuidar das crianças, orientando-as quanto à aquisição de hábitos de higiene, conforme prevê a rotina da Educação Infantil;

XII - Oferecer mamadeiras aos bebês e às crianças pequenas, tomando o devido cuidado com o regurgito;

XIII - Acompanhar as crianças durante as refeições e auxiliá-las na ingestão (quantidade e forma adequada) de alimentos, orientando-as para que tenham bons hábitos alimentares;

XIV - Observar, durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, o comportamento das crianças e, quando necessário, prestar os primeiros socorros, relatando, por escrito, as ocorrências não rotineiras à chefia imediata, para providências subsequentes;



**CONCURSO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE UBERABA/MG - EDITAL Nº 01/2023**



XV - Administrar medicamentos somente quando necessário e mediante prescrição médica, desde que solicitado, por escrito, pelo responsável legal da criança;

XVI - Comunicar, por escrito, ao responsável legal da criança os acontecimentos relevantes no decorrer do dia;

XVII - Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e pelos materiais utilizados para o desenvolvimento das atividades diárias, mantendo sempre organizado os objetos pessoais das crianças;

XVIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

XIX - Colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade;

XX - Cumprir o Regimento Escolar;

XXI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(* **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se **CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA**, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.

CARGO: 501 - COORDENADOR PEDAGÓGICO II (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Pedagógica, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em qualquer área do conhecimento acrescido de certificado de pós-graduação em Supervisão Pedagógica expedidos por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em qualquer área do conhecimento acrescido de certificado de pós-graduação em Coordenação Pedagógica ou em Gestão Escolar, estruturada em torno do eixo “Organização do Trabalho Pedagógico”, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Participar, de forma integrada e corresponsável com a equipe de gestão escolar, das atividades de planejamento escolar e da elaboração, organização, avaliação e execução do Projeto Político-Pedagógico da escola.

Descrição específica:

I - Acompanhar o docente na organização de suas atividades diárias de planejamento, execução e avaliação, favorecendo a melhoria do processo ensino-aprendizagem e da qualidade de ensino proposto para a escola pública;

II - Coordenar, de forma participativa, o processo de formação continuada em serviço a partir das necessidades da unidade escolar assegurando a sintonia com a prática pedagógica e com as demandas da comunidade educativa;



**CONCURSO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE UBERABA/MG - EDITAL Nº 01/2023**



III - Organizar, no âmbito da unidade, o processo de avaliação interna e externa da aprendizagem dos alunos, bem como a análise dos resultados de forma a alcançar a efetividade no processo ensino aprendizagem, redirecionando as ações, conforme diagnóstico e análise decorrentes das avaliações;

IV - Planejar, executar e assegurar as condições necessárias para a efetividade e a produtividade nos espaços formais de atendimento aos docentes;

V - Participar de forma ética, responsável e coletiva com a equipe dirigente dos processos de avaliação de desempenho;

VI - Orientar, em parceria com a equipe gestora, os pais dos educandos para uma efetiva parceria na construção do processo educativo-pedagógico;

VII - Orientar os docentes quanto ao exercício de suas atribuições, conforme o Regimento Comum das Escolas Municipais;

VIII - assegurar a qualidade do processo educativo pedagógico zelando pelas metas propostas no Projeto Político Pedagógico;

IX - Cumprir o Regimento Escolar;

X - Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: 502 - INSPETOR EDUCACIONAL (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 **(e alterações)** - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, com habilitação específica em Inspeção Escolar, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de pós-graduação em Inspeção Escolar, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência técnica à organização e funcionamento das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Descrição específica:

I - Colaborar com a equipe gestora da Secretaria de Educação no acompanhamento, no planejamento, na execução, e na avaliação dos projetos e programas estratégicos;

II - Dar suporte legal a todas as Diretorias e respectivas seções que compõem a Secretaria de Educação;

III - Prestar assistência técnica, visando à organização e ao regular funcionamento das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino.



**CONCURSO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE UBERABA/MG - EDITAL Nº 01/2023**



IV - Acompanhar a aplicação das normas regimentais e curriculares, da administração de pessoal e do patrimônio dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino; VI - acompanhar a aplicação das normas regimentais e curriculares das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino;

VI - Elaborar instrumentos legais tais como: Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas e outros de interesse da Secretaria de Educação;

VII - Analisar os documentos das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, objetivando à regularização e à autenticidade dos mesmos;

VIII - Orientar quanto à elaboração dos processos de criação, organização e de funcionamento dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

IX - Acompanhar anualmente as informações do Censo Escolar, fluxo de alunos, fornecidas pelas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

X - Orientar quanto à necessidade da utilização dos recursos de tecnologia da informação e da comunicação disponíveis, visando à melhoria e à qualidade do trabalho desenvolvido nas secretarias das Unidades Municipais de Ensino;

XI - Contribuir com as Unidades Municipais de Ensino no cumprimento das metas e acordos definidos nas Políticas Públicas Educacionais;

XII - Contribuir com as Unidades Municipais de Ensino no cumprimento do Regimento Escolar;

XIII - Programar estudos orientados aos secretários e auxiliares de secretaria, visando otimizar o trabalho desenvolvido nas Unidades da Rede Municipal de Ensino;

XIV - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e de acordo com as Políticas Públicas Educacionais.

CARGO: 503 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – ARTES (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Arte/Artes Visuais, incluindo as diversas linguagens artísticas, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Arte nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Arte/Educação Artística, incluindo as diversas linguagens artísticas.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;



Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais*;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.



**CONCURSO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE UBERABA/MG - EDITAL Nº 01/2023**



(*) Obs.: A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se **CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA**, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.

CARGO: 504 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Ciências Biológicas, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Biologia, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Ciências da Natureza, com habilitação para docência de Biologia nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Ciências Biológicas.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais* e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;



VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do ano, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(*) **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se **CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA**, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.

CARGO: 505 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Educação Física, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Educação Física **na Educação Básica** nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Educação Física e com registro no Conselho Regional de Educação Física.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais* e nos Referenciais Curriculares Nacional;



II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(*) **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.



CARGO: 506 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – GEOGRAFIA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Geografia, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Ciências Humanas, com habilitação para docência de Geografia nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Estudos Sociais, com habilitação para docência de Geografia nos anos finais do ensino fundamental. Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Geografia.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais* e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;



IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(*) **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se **CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA**, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.

CARGO: 507 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em História, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Ciências Humanas, com habilitação para docência de História nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Estudos Sociais, com habilitação para docência de História nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em História.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:



I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais*;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(* **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.



CARGO: 508 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – INFORMÁTICA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Informática/Ciência da Computação ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Computação/informática ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Informática.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais* e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;



X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(* **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se **CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA**, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.

CARGO: 509 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – MATEMÁTICA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Matemática, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Ciências Exatas, com habilitação em Matemática nas séries finais do ensino fundamental expedido por instituição de ensino superior credenciada ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Matemática.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais* e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;



III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(*) **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se **CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA**, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.

CARGO: 510 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – LÍNGUA PORTUGUESA/ LÍNGUA INGLESA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Letras, com habilitação em inglês, expedido por instituição de ensino superior



credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Língua Portuguesa e Inglês nos anos finais do ensino fundamental.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais* e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;



XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do ano, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(* **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.

CARGO: 511 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – LÍNGUA PORTUGUESA (Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei Municipal nº 501/2015 (e alterações) - Lei Municipal nº 552/2017 - Lei Municipal nº 594/2019 - Lei Municipal nº 608/2020)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Língua Portuguesa nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Letras/Língua estrangeira do currículo, expedido por instituição de ensino superior credenciada ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Letras/Língua Portuguesa.

CARGA HORÁRIA: 22h30 semanais (27 horas-aula de 50min)

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

Descrição específica:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais* e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;



V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

(*) **Obs.:** A partir de 2023, as Matrizes Curriculares Municipais passam a denominar-se CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 13 de março de 2023, e instituído pela Secretaria de Educação, por meio da Portaria nº 0019, de 5 de abril de 2023.